

## MEMORANDO

Nº 315/2023

DATA: 12/04/2023

De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: SECOL

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DE EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS - PE 075\_2022 - RM 1568 – SERVIÇOS DE PORTARIA

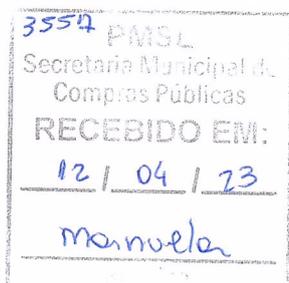
Prezados,

Em memorando anterior, essa secretaria solicitou alteração do conteúdo: **10.2.1 – Da qualificação econômico-financeira, do TR 1568/2022, Pregão Eletrônico 75/2022**, que tem como objeto a *contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

### 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 10.2.1 Da qualificação econômica-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:
- e) 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;  
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- f) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ocorre que, a Secretaria de Educação tem administrado contratos de Serviços Essenciais e importantíssimos que implicam na Vida Escolar de 50 Escolas Municipais. Nessas escolas, onde atuam mais de 2.000 Professores e demais Profissionais da Educação, também organizam e gerenciam mais de 26.000 Estudantes, razão pela qual todo o trabalho é organizado, e, para que, possam ensinar e aprender com tranquilidade, enquanto os trabalhos de retaguarda dos Trabalhadores Terceirizados possa ser devidamente realizado.

Nesse sentido, no decorrer dos últimos anos, tem ocorrido várias falhas na execução dos Serviços, mais precisamente, na condição de pagamento aos profissionais contratados pela empresa YC SERVIÇOS LTDA, mesmo sendo uma empresa que recebia em dia os pagamentos pela municipalidade. Essa condição, impôs, inclusive, o

rompimento contratual e a organização de novo processo licitatório, além de, promover Contratação Emergencial para manter os serviços.

Além disso, conforme delegação da PGM, em decorrência de muitas diligências judiciais decorrentes daquela contratação, solicitam insistentemente de que a SMED deva providenciar exigências que imponham maior arcabouço de exigências em futuras licitações.

Para corroborar a decisão dessa Secretaria, também orientado pela PGM, após a Determinação Judicial de que a SMED devesse empenhar R\$ 329.888,16 a título de RPV para substituídos do Contrato nº 0001/2017 e mais R\$ 251.275,37 para o Contrato 102/2017 que são licitações anteriores a ao mencionado anteriormente, conforme anexo, Memorando nº 0379/2023.

Levado ao cabo os processos licitatórios, adveio via IMPUGNAÇÃO ao PE 085/2022, através da interessada PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA o conteúdo acima.

Pela leitura, consulta e estudo, o conteúdo é oriundo Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento que instrui o ente Federal para contratações de Serviços Terceirizados, iguais ao do processo aqui dialogado.

Assim sendo, buscando resultado de empresas que tenham maior condição de atender os Serviços aqui contratados, e, principalmente, respeitar a Legislação Trabalhista e os Direitos aos Trabalhadores, solicitamos que o conteúdo seja inteiramente incluído no processo licitatório.

Atenciosamente,



**Ricardo Fernandes da Luz**  
**Secretário Municipal de Educação**